



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ATA**

|             |  |
|-------------|--|
| Licitação   | Concorrência Nº 000004/2018 - 06/11/2018 - Processo Nº 012686/2018 |
| Responsável | COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO   |
| Data        | 26/04/2019   |
| Tipo        | ATA DE REAVALIAÇÃO   |

Aos **vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 13h e 30min**, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 003, de 07 de Janeiro de 2019, na sala da Comissão, para que promovesse novo julgamento das **PROPOSTAS TÉCNICAS** da Concorrência nº 004/2018, referente ao processo nº 012686/2018, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES.**

Iniciado os trabalhos cumpri-nos registrar que esta Comissão recebeu e-mail da Unidade de Registro e Acervo Técnico do CREA-SP em 25/04/2019, logo após expediente desta repartição municipal e envio da matéria para publicação do julgamento da Proposta Técnica nos meios de comunicação, atendendo à solicitação, conforme e-mail em anexo, quanto a análise de veracidade da certidão CAT FL14-100 em nome do engenheiro Gilberto Kenji, e quanto a alegação do CONSÓRCIO NIP DO BRASIL/PROFILL/TSA em ata lavrada no dia 03/04/2019. Vejamos a manifestação do CREA-SP: *"Em atenção à solicitação abaixo e sem entrar no mérito do Edital, informamos: 1) Que no Processo A-257/01 deste Regional está arquivada a solicitação de CAT-Certidão de Acervo Técnico referente à ART-Anotação de Responsabilidade Técnica 0690830 em nome do Engenheiro Civil Gilberto Kenji Sugaya (Creasp 0600487070), referente ao Estudo e Projeto do Sistema de Abastecimento de Água da Grande Luziânia-GO. 2) Que foi apresentado o Atestado emitido pela Saneamento de Goiás S/A-SANEAGO para Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos S/A (Creasp 0168920), constando quatro folhas e datado de 24 de agosto de 2000. 3) Que na ART 0690830 o Engenheiro Civil Gilberto Kenji Sugaya consta na Classificação da Anotação como Co-Responsabilidade, 4) Que o Engenheiro Civil Gilberto Kenji Sugaya foi Responsável Técnico anotado perante este Conselho junto à Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos S/A nos períodos de 02 de setembro de 1983 até 07 de fevereiro de 1997 e de 02 de abril de 2002 até 03 de abril de 2009. 5) Que diante da documentação apresentada o Crea-SP emitiu a CAT FL-14100 em 18 de maio de 2001. 6) Que vigia à época da emissão da CAT FL-14100 a Resolução nº 307, de 31 de outubro de 1986, do Confea, que "Dispõe sobre Registro de Acervo Técnico dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e expedição de certidão", na qual não havia obrigatoriedade de constar no Atestado de Capacidade Técnica os nomes dos profissionais participantes da obra/serviço, tal obrigatoriedade se deu no advento da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que "Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências". 7) Que a vinculação do Engenheiro Civil Gilberto Kenji Sugaya com o Atestado emitido pela Saneamento de Goiás S/A-SANEAGO para a Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos S/A, se deu pela Responsabilidade Técnica anotada com a Hidroconsult perante o*

*OBP*  
*Hidroconsult*  
*[assinatura]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ATA**

|             |  |
|-------------|--|
| Licitação   | Concorrência Nº 000004/2018 - 06/11/2018 - Processo Nº 012686/2018 |
| Responsável | COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO   |
| Data        | 26/04/2019   |
| Tipo        | ATA DE REAVALIAÇÃO   |

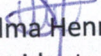
*Crea-SP no período da execução do serviço (junho/89 até dezembro/90). (vide item 4)."*

Sendo assim, tendo em vista a manifestação supracitada, bem como o Princípio da Autotutela prevista nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, esta Comissão decide pela **consideração da CAT FL14-100 para fins de pontuação na Proposta Técnica** da empresa TRANSMAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA EPP, passando a obter a pontuação de 100 PONTOS.

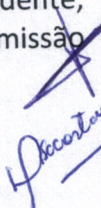
Desta forma, fica reproduzida as seguintes pontuações:

- 1) CONSÓRCIO EICOMNOR/NE CONSULT - 100 PONTOS;
- 2) CONSÓRCIO KENNEDY (DIAGONAL/ ENGECONSULT) - 100 PONTOS,
- 3) CONSÓRCIO MAIA MELO/ TECHNE - 100 PONTOS;
- 4) CONSÓRCIO NIP DO BRASIL/PROFILL/TSA - 100 PONTOS;
- 5) CONSÓRCIO PROJEL SANEHATEM - 100 PONTOS
- 6) CONSÓRCIO SL - 77,5 PONTOS;
- 7) DESPRO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E CONSULTORIA - 100 PONTOS,
- 8) ENGEVIX ENGENHARIA S/A - 100 PONTOS,
- 9) EQUILÍBRIO ENGENHARIA LTDA ME - 70 PONTOS;
- 10) SENHA ENGENHARIA E URBANISMO S.S. - 100 PONTOS;
- 11) TRANSMAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA EPP - 100 PONTOS;

Face o exposto, o resultado das notas das PROPOSTAS TÉCNICAS será divulgado no Diário de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES ([www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)), no Diário Oficial do Municípios (DOM/ES), no jornal A Tribuna, no mural da Câmara Municipal e no site oficial deste Município. Nada mais havendo a tratar, fica o processo com vista fraqueada para avaliação, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 109 da Lei 8.666/93. Assim os trabalhos foram encerrados pela Presidente, sendo lavrada a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

  
Selma Henriques de Souza  
Presidente CPL

  
Elizaura Barcelos Matias da Silva  
Secretária

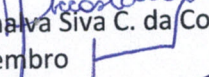
  
Comissão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

|             |   |
|-------------|---|
| Licitação   | <b>Concorrência N° 000004/2018 - 06/11/2018 - Processo N° 012686/2018</b> |
| Responsável | COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO  |
| Data        | 26/04/2019  |
| Tipo        | <b>ATA DE REAVALIAÇÃO</b>   |

  
Dinávia Siva C. da Costa  
Membro

  
Rômulo Brandão Fernandes  
Membro





Assunto: **veracidade CAT/ ATESTADO**  
De: DJALMA CAMPOS GUIMARAES FILHO  
<djalma.filho2115@creasp.org.br>  
Para: licitacao@presidentekennedy.es.gov.br  
<licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>  
Data: 25/04/2019 17:54

- CAT ATESTADO GILBERTO.pdf (7.8 MB)

Prezada Elizaura Barcelos,

Comissão de Licitação da Prefeitura de Presidente Kennedy-ES

Em atenção à solicitação abaixo e sem entrar no mérito do Edital, informamos:

- 1) Que no Processo A-257/01 deste Regional está arquivada a solicitação de CAT-Certidão de Acervo Técnico referente à ART-Anotação de Responsabilidade Técnica 0690830 em nome do Engenheiro Civil Gilberto Kenji Sugaya (Creasp 0600487070), referente ao Estudo e Projeto do Sistema de Abastecimento de Água da Grande Luziânia-GO.
- 2) Que foi apresentado o Atestado emitido pela Saneamento de Goiás S/A-SANEAGO para Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos S/A (Creasp 0168920), constando quatro folhas e datado de 24 de agosto de 2000.
- 3) Que na ART 0690830 o Engenheiro Civil Gilberto Kenji Sugaya consta na Classificação da Anotação como Co-Responsabilidade,
- 4) Que o Engenheiro Civil Gilberto Kenji Sugaya foi Responsável Técnico anotado perante este Conselho junto à Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos S/A nos períodos de 02 de setembro de 1983 até 07 de fevereiro de 1997 e de 02 de abril de 2002 até 03 de abril de 2009.
- 5) Que diante da documentação apresentada o Crea-SP emitiu a CAT FL-14100 em 18 de maio de 2001.
- 6) Que vigia à época da emissão da CAT FL-14100 a Resolução nº 307, de 31 de outubro de 1986, do Confea, que "Dispõe sobre Registro de Acervo Técnico dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e expedição de certidão", na qual não havia obrigatoriedade de constar no Atestado de Capacidade Técnica os nomes dos profissionais participantes da obra/serviço, tal obrigatoriedade se deu no advento da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que "Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências".
- 7) Que a vinculação do Engenheiro Civil Gilberto Kenji Sugaya com o Atestado emitido pela Saneamento de Goiás S/A-SANEAGO para a Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos S/A, se deu pela Responsabilidade Técnica anotada com a Hidroconsult perante o Crea-SP no período da execução do serviço (junho/89 até dezembro/90). (vide item 4).

Por derradeiro, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Djalma Campos Guimarães Filho-2115

Analista

UAC-Unidade de Registro e Acervo Técnico

DOP-Departamento Operacional



SUPFIS-Superintendência de Fiscalização

CREA-SP-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

---

De: [licitacao@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:licitacao@presidentekennedy.es.gov.br) <[licitacao@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:licitacao@presidentekennedy.es.gov.br)>

Enviado: terça-feira, 16 de abril de 2019 09:01

Para: Acervo

Assunto: veracidade CAT/ ATESTADO

Bom dia

Em contato através do tel 0800-171811, me comuniquei com a funcionária Talita, no qual me orientou a enviar este e-mail. Referente a **veracidade CAT/ Atestado em Anexo:**

**CAT FL14-100** em nome do engenheiro Gilberto Kenji Sugaya, todavia o atestado não menciona o Sr.º Gilberto Kenji Sugaya como responsável técnico pelos serviços prestados;  
Aguardo Retorno

Elizaura Barcelos

Comissão de Licitação da Prefeitura de Presidente Kennedy-ES

(28) 3535-1907

6/17/19  
H. S. Costa  
[Handwritten signature]